Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01135/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2984/2008
PROTOCOLO	**:**	892514
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA DE CORONEL SAPUCAIA
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 01192/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RECORRENTE	**:**	NEY KUASNE
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 24 de novembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo conhecimento do presente Recurso, interposto elo Senhor Ney Kuasne, por tempestível e cabível.

II - No mérito, pelo provimento no sentido de reformar o item "1" do Acórdão de nº 00/1192/09, para considerar Regular e Aprovadas as contas anuais do FUNDO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA DE CORONEL SAPUCAIA, referentes ao exercício de 2007, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Ney Kuasne nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

III – Excluir a multa aplicada ao Sr. Ney Kuasne, constante do item "2" do acórdão 00/1192/2009.

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/RP